



MENSAGEM Nº 024/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

A sua Excelência  
Francisco Claudovino Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

# GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 127/2022  
Data: 21 / 07 / 2022  
hS Miranda  
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **Fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários da Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Altaneira-CE, no valor de não inferior a 2 (dois) salários mínimos**, para que seja aprovado pelos Senhores Vereadores.

A iniciativa, por meio do presente, visa atender os ditames legais expressamente inclusos na Emenda Constitucional de nº 120/2022, a qual fixa e dispõe sobre o novo piso salarial da categoria.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Respeitosamente,

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 127/2022

Data: 21 / 07 / 2022

*hS Miranda*

Servido Responsável

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL  
DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS  
AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS  
TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Altaneira-CE, no valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º.** Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a incidir no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de maio do corrente ano, e revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 20 de julho de 2022.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal